

CONTRATO n°. 009/2019  
PROCESSO E-08/007/1395/2017  
PE N° 73/2017 ARP n° 012/2018

CONTRATO N° 009/2019 PARA COMPRA  
DE INSUMOS LABORATORIAIS QUE  
ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A  
EMPRESA M.B. MARTINS  
AGROPECUÁRIA – EPP.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n° 118/2007, da Lei n° 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n°. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n° 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, n° 248, 1° andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Dr. **CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA**, ID funcional n° 2461285-5 portador da carteira de identidade n° 5245566-4, expedida pelo CRM, inscrito no CPF sob o n° 714.709.137-04, e a empresa **M.B. MARTINS AGROPECUÁRIA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 04.541.813/0001-40, estabelecida na Av. Nossa Senhora do Amparo, n° 780, Voldac, Volta Redonda, Cep: 27285-412 – Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, portador da carteira de identidade n° 06709193-2 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n°. 842.978.327-04, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE INSUMOS**, com fundamento no processo administrativo n° **E-08/007/1395/2017** e na ARP n° 012/2018, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO (SACOS PLÁSTICOS) – Item: 01**, na forma do Termo de Referência, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será parcelado, conforme cronograma estimativo do presente contrato (ANEXO II).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**

Avenida Padre Leonel Franca, n° 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.451-000 / Tel.: (21) 2334-5010 R-1360  
[www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)

AGÊNCIA DISTRIBUIDORA

do Estado do Rio de Janeiro

do Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- f) Demais obrigações previstas na ARP nº 012/2018, especialmente, as constantes na Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento convocatório;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas Unidades, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento, às recomendações de acondicionamento e temperatura (mínima e máxima), empilhamento e umidade;
- h) Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- i) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- j) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder ao ressarcimento do mesmo, não acarretando nenhum ônus para a instituição;
- a) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.

- b) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.
- c) Demais obrigações previstas na ARP nº 012/2018, especialmente, as constantes da Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

b) Manter programa de

Natureza das Despesas: 33903006

Programa de Trabalho: 10302015129120000

Fonte: 223

Nota de Empenho: 2019NE00548

praticados contra a

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Cláusula Décima Quinta

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 5.586,98 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Nota de Empenho 2019N

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Dá-se a este contrato val

noventa e oito centavos).

 **SAÚDE**

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.451-000 / Tel.: (21) 2334-5010 R-1360  
[www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)

O contrato deverá ser exe

estabelecido e mantido

de acordo com a legisla

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, e sua com

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

 **SAÚDE**

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.451-000 / Tel.: (21) 2334-5010 R-1360  
[www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 14988-8, agência 2806, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22451-000, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta;

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

**FUNDACÃO SAÚDE**

Avenida Padre Leãoel Franca, nº 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.451-000 / Tel.: (21) 2334-5010 R-1360  
[www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)

Administração Pública

quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Estadual direta ou indireta; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**FUNDACÃO DE SAÚDE**

Avenida Padre Leopoldo Franca, nº 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.451-000 / Tel.: (21) 2334-5010 R-1360.  
[www.fundacaosauderj.gov.br](http://www.fundacaosauderj.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO**

haver o que lhe for devido

do principal do

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

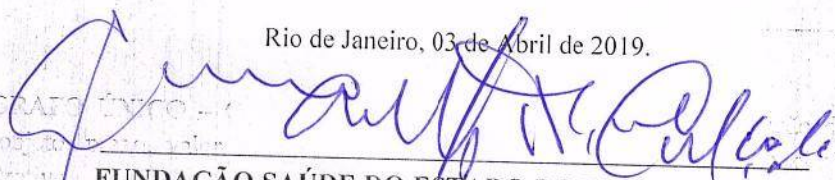
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

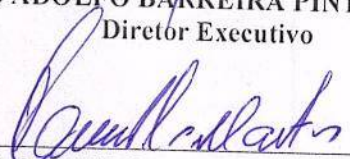
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

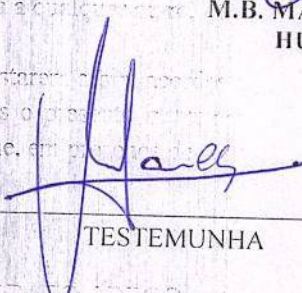
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

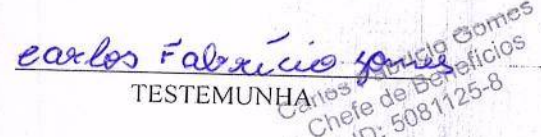
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **3 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2019.

  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA**  
Diretor Executivo

  
**M.B. MARTINS AGROPECUÁRIA - EPP**  
**HUMBERTO SÁVIO MARTINS**

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA

**Carlos Fabiano Gomes**  
Chefe de Benefícios  
ID: 5081125-8

**04.541.813/0001-40**

**M. B. MARTINS AGROPECUÁRIA**

Av Nossa Senhora do Amparo, Nº 780

Voldac - CEP: 27.285-412

Volta Redonda - RJ

**ANEXO I**  
**Itens e custos contratuais**

| Item | Id<br>SIGA | Bem / Material / Produto /<br>Especificação / Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Marca/<br>Modelo | Quant<br>Total<br>Contratada | Especificação<br>da<br>embalagem | Unid. | Preço<br>Unitário | Valor Total    |
|------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|----------------------------------|-------|-------------------|----------------|
| 1    | 147.127    | SACO PLASTICO EMBALAGEM,<br>MATERIAL: POLIETILENO, SEM<br>COMPRIMIDO TIOSSULFATO<br>DE SODIO, COR:<br>TRANSPARENTE, LARGURA: 8<br>CM, FECHAMENTO: ZIPER,<br>COMPRIMENTO: 15 CM,<br>APRESENTACAO: UNITARIO,<br>ESPESSURA: 0,63 MM,<br>QUANTIDADE SACO: 50 ~ 150,<br>APLICACAO: COLETAR<br>AMOSTRAS DE AGUA, FORMA<br>FORNECIMENTO: UNIDADE.<br>Código do item: 81050090153 | LABPLAS          | 4.900                        | CX. C/ 100<br>UNIDADES           | UND   | R\$ 1,1402        | R\$ 5.586,9800 |

*fk*

*[Signature]*

*[Signature]*

**ANEXO II**  
**Cronograma De Entrega**

| <b>Item 1 - SACO PLASTICO EMBALAGEM, MATERIAL: POLIETILENO, SEM COMPRIMIDO TIOSSULFATO DE SODIO, COR: TRANSPARENTE, LARGURA: 8 CM, FECHAMENTO: ZIPER, COMPRIMENTO: 15 CM, APRESENTACAO: UNITARIO, ESPESSURA: 0,63 MM, QUANTIDADE SACO: 50 ~ 150, APLICACAO: COLETAR AMOSTRAS DE AGUA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SACO PLASTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA, SEM COMPRIMIDO DE TIOSSULFADO DE SÓDIO, TARJA BRANCA DE IDENTIFICAÇÃO E MARCAÇÃO PARA VOLUME DE 100 ML</b> |            |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| Entregas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quantidade | Previsão de entrega |
| 1ª Parcela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2000       | 1º Mês              |
| 2ª Parcela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2000       | 5º Mês              |
| 3ª Parcela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 900        | 10º Mês             |

**\*OBS:** A entrega da primeira parcela deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do presente contrato.

**\*\*OBS:** A entrega das demais parcelas deverá ser efetuada no prazo de 10 dias a contar da retirada da nota de empenho respectiva.

**\*\*\*OBS:** Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.

**Endereço para entrega:**

| ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS |                                                                                           |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| LACENN                             | Rua do Resende nº 118, Bairro de Fátima – Centro do Rio - CEP: 20231-092 – Rio de Janeiro |

OBS: A entrega da primeira parcela deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do presente contrato.

OBS: A entrega das demais parcelas deverá ser efetuada no prazo de 10 dias a contar da retirada da nota de empenho respectiva.

OBS: Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.

**Endereço para entrega:**

LACENN - Rua do Resende

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**

Avenida Padre Leônél Franca, nº 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.451-000 / Tel.: (21) 2334-5010 R-1360  
[www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)